

REVISÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO

Norma 012

Dispõe sobre a revisão do resultado das avaliações formais.

Art. 1º - Será facultado ao aluno, regularmente matriculado em disciplina de Curso de Graduação da FADISMA, o direito de requerer revisão do resultado da avaliação formal por ele realizada.

Parágrafo único – Avaliação formal é aquela realizada a partir de prévia divulgação no Plano de Ensino e cujo resultado obtido é computado para fins da média final a ser registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 2º - O aluno terá o prazo de 3 dias úteis, após a divulgação da nota da avaliação, que ocorrerá com o depósito comprovado das avaliações, pelo professor da respectiva disciplina, junto à Secretaria Geral, para fazer o protocolo de requerimento de revisão do resultado da avaliação.

Parágrafo único – O prazo para a revisão terá início na data em que a Secretaria Geral divulgar o depósito das avaliações.

Art. 3º - A Secretaria Geral encaminhará o requerimento ao Chefe do Departamento respectivo, para conhecimento do professor ministrante da disciplina.

Art. 4º - Sendo mantida a nota, pelo professor, a Chefia do Departamento, considerando cabível, fará a nomeação de uma Banca Examinadora, composta por três professores de área correlata ou afim excetuando-se o professor da disciplina em questão, para julgamento do recurso.

Parágrafo único – Da decisão da Banca Examinadora caberá recurso ao Colegiado da Graduação, somente por razões de natureza formal, mas não por razões de conteúdo e mérito.

Art. 5º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.